



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 30/2019

1º Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 30/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 122/2019, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD** e a empresa **LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA.**

A **Secretaria de Estado da Administração**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEAD**, CNPJ/MF n.º 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **George da Trindade Gois**, CPF n.º 663.901.335-53, e a empresa **LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA.** inscrita no CNPJ n.º 03.551.401/0001-28, com sede à, Av. Joao Ribeiro, n.º 1070, Bairro Industrial, ARACAJU/SE., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Hellen Di Angelis Santos Nascimento**, CPF n.º 037.164.085-73, residente e domiciliado em Aracaju/SE, com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 30/2019**, que teve como objeto a contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento, para atender aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato centralizado n.º 30/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 03 de setembro de 2020:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2020, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada em postular o reajuste ou repactuação do preço contratual.

Aracaju, 18 de agosto de 2020.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE

HELLEN DI ANGELIS SANTOS NASCIMENTO
Representante legal
CONTRATADA